

PROJETO DE LEI 01-0105/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Cria o Programa Municipal de Artes Carnavalescas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas funções, DECRETA:

Artigo 1º -Fica criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá às entidades e agremiações ligadas à atividade carnavalesca a definição dos parâmetros curriculares assim como do tempo necessário às formações profissionais previstas.

§ 1 – No prazo máximo de seis (6) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o grupo técnico citado no caput deste artigo.

§ 2 –O programa referido nesta lei terá um caráter de inclusão social por meio da formação técnica e profissional.

Artigo 3º -O Programa Municipal de Artes Carnavalescas tratará dos temas pertinentes ao carnaval além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:

- A) Urbanidade e Cidadania;
- B) História aplicada às artes visuais;
- C) Atualidade e Criatividade;
- D) Noções de Cenografia e coreografia;
- E) Arte aplicada à representação carnavalesca;
- F) Figurinos e figuração;
- G) Noções Básicas de percussão;
- H) Educação musical voltada ao samba;

Artigo 4º -No prazo máximo de doze (12) meses, o Executivo implantará a Escola Municipal de Artes Carnavalescas;

Artigo 5º -O Executivo promoverá a seleção de artistas populares nos bairros para a orientação dos alunos;

Artigo 6º - Os custos necessários à realização das atividades previstas no artigo 3º desta lei decorrerão das verbas destinadas ao carnaval no Município de São Paulo.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação. Às Comissões Competentes."